

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 06/93

SÚMULA:- Concede LICENÇA ESPECIAL aos Sevidores Municipais aprovados nos Testes Seletivos promovidos pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná para contratação sob o Regime Celetista e por tempo determinado e dá outras providências.

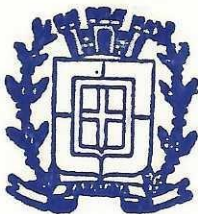
A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, -SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder LICENÇA ESPECIAL, não prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais porém atendendo interesse da Administração Pública, aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS aprovados nos testes seletivos realizados nos dias 1º e 02 de fevereiro de 1993, promovidos pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná para contratação por tempo determinado e sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., para preenchimento de cargos do Serviço Público Estadual, até o dia 31 de dezembro de 1993 e para o cargo de Secretário será até o dia 28 de fevereiro de 1993

Art. 2º- Durante o período de LICENÇA ESPECIAL, são assegurados aos servidores municipais abaixo relacionados os seguintes direitos, garantias e benefícios:

Luzia Zuliani-	COL. EST. H.R.Lupion	8:00 às 12:00	Horas.
Zoraide Manueira-	Col. Est. H.R.Lupion	13:00 às 17:00	Horas.
Laura R. de Amaral-	Col. Est.H.R.Lupion-	8:00 às 12:00	Horas
Líndaura T.Conrado -	Col. Est. H.R.Lupion	8:00 às 12:00	Horas.
Leila R.Pavezzi	Col.Est.H.R.Lupion	13:00 às 17:00	Horas.
Edna C. Schiavo	Col. Est. H.R.Lupion	8:00 às 12:00	Horas.
Elena T.Marques	Col. Est.H.R.Lupion	13:00 às 17:00	Horas.
Dirce dos Santos	Col.Est. H.R.Lupion	13:00 às 17:00	Horas.
Cristina T.Gibim	Col.Est. H.R.Lupion	13:00 às 17:00	Horas.
Aparecida de C.Valder.	Col.Est.H.R.Lupion	8:00 às 12:00	Horas.
Miriam J.C.Valério	Col.Est. H.R.Lupion	13:00 às 17:00	Horas.
Ana Apª P.Pazianoti	Col.Est. H.R.Lupion	8:00 às 12:00 /18:45/22:45	h.
Tereza L.Chaves	Col. Est. H.R.Lupion	8:00às 12:00 /18:45 às 22:45h	
Laurinda M,J.Lina	Col. Est. H.R.Lupion	13:00 às 18:00 /20:00 /23:00	hs
Mercedes Z.Fuzineli	Col.Est. H.R.Lupion	8:00 às 17:00	Hs.
Dirce P. Rosati	Esc.Est. Sabáudia	8:00 às 17:00	Hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Ercilia G. Marson	Esc. Est. Sabáudia	8:00 às 17:00 Hs.
Umberto de Oliveira	Esc. Est. Sabáudia	8:00 às 17:00 Hs.
Sônia R. Gusson	Esc. Est. Sant'Ana	8:00 às 12:00 Hs.
Maria J.C. Bereira	Esc. R.E.N. Sa. Vitorias	8:00 às 12:00 Hs.
Rosemir P. Waisel	Esc. R.E. Rocha Pombo	13:00 às 17:00 Hs.
Luziana de O. Kandú	Esc. R.E. Almirante Barboza	8:00 às 17:00 Hs.

a)- Complementação salarial da diferença paga pelo Estado e do valor pago pelo município aos servidores caso estivessem no exercício de suas funções. A complementação salarial será feita mediante FOLHA SUPLEMENTAR DE PAGAMENTO, depois de apresentados pelos servidores comprovantes dos seus recebimentos, através dos "CLERITES" fornecidos pelo Estado.

b)- Complementação dos meses não pagos pelo Estado à título de 13º salário, pelo Município, até completar 12/12 (doze/doze avos);

c)- A concessão desta LICENÇA ESPECIAL não afetará os direitos da LICENÇA PRÊMIO, vez que a concedida por interesse do Município, e por não está alencada nos casos do Art. 144 Paragrafo 2º -Inciso II- Letras "a" à "d" do Estatuto dos funcionários Públicos do Município.

d)- Ficam assegurados, ainda, os recebimentos mensais dos Adicionais por Tempo de Serviço e a Gratificação nas funções gratificadas e sala especial.

Art. 3º- Até que sejam regularizados os pagamentos mensais aos servidores contratados pelo Estado e atingidos por esta Lei, deverá o Município proceder ADIANTAMENTO EM DINHEIRO, que deverão ser pagos e quitados no ato de recebimento do primeiro pagamento a ser recebido pelo Estado, mediante endosso dos cheques, com reembolso das diferenças ou pagamento direto na Tesouraria.

Art. 4º - Vencidos os contratos firmados pelos servidores com o Estado do Paraná, fica assegurados o direito de retorno automático ao serviço público municipal, em data de 1º de janeiro de 1994 e 1º de março de 1994 para os Secretários.

Art. 5º- O direito conferido nesta Lei somente se aplicam aos servidores aprovados nos testes seletivos e contratados até 31 de dezembro de 1993 e para os Secretários até 28 de fevereiro de 1994, ficando expressamente proibida a cumulação de cargo com o Município, ainda que possa existir compatibilidade de horário.

PARAGRAFO ÚNICO- Havendo desistência, renúncia ou afastamento dos servidores referidos nesta Lei, é convocado o Estado do Paraná, outros servidores do Município aprovados nos testes seletivos e são assegurados os mesmos direitos conferidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art: 6º- As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas e pagas com recursos orçamentários específicos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor à partir do dia 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário:

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NO -
VENTA E TRÊS.


ILSON MENDES

Pres. da Câmara


VILSON GARBIM

Secretário